

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB

Estudo Técnico Preliminar 33/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23096024019/2025-91

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda decorre da necessidade contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia destinados à adequação das instalações elétricas e à preparação da rede frigorígena dos sistemas de ar-condicionado do Bloco DL do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de Campina Grande

2.2. As instalações atualmente existentes apresentam a necessidade de intervenções técnicas destinadas à adequação da infraestrutura elétrica às demandas operacionais da unidade, bem como ao atendimento das normas técnicas vigentes e dos requisitos de segurança aplicáveis. A manutenção de instalações elétricas inadequadas ou defasadas pode ocasionar falhas no fornecimento de energia, interrupção de atividades acadêmicas e administrativas, danos a equipamentos, aumento dos custos de manutenção e riscos à integridade física dos usuários.

2.3. Nesse contexto, foi elaborado projeto de adequações elétricas contemplando as intervenções necessárias para modernização e regularização das instalações do Bloco DL, de forma a assegurar o adequado funcionamento dos sistemas elétricos, a ampliação da confiabilidade da rede interna e a compatibilidade da infraestrutura com as cargas e equipamentos atualmente utilizados na unidade.

2.4. A contratação pretendida visa, portanto, executar os serviços previstos no projeto elaborado, promovendo melhorias na infraestrutura predial, elevando os níveis de segurança elétrica, reduzindo a ocorrência de falhas e interrupções, preservando o patrimônio público e proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração realizadas no Centro de Ciências da Saúde.

2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Universidade, o atendimento às exigências normativas aplicáveis e a adequada conservação de sua infraestrutura física, contribuindo para a eficiência administrativa e para a segurança de toda a comunidade acadêmica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIREÇÃO DE CENTRO - CCBS	RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**Da qualificação**

4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto deste estudo.

Da natureza dos serviços e ao modelo de execução

4.2. Os serviços possuem natureza não continuada e deverão ser contratados por escopo, considerando a execução de objeto específico em prazo determinado

4.3. O projeto em questão visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia destinados à adequação das instalações elétricas e à preparação da rede frigorígena dos sistemas de ar-condicionado do Bloco DL do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de Campina Grande.

4.4. Essa atividade está alinhada com a definição de serviço de engenharia, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21, que inclui a manutenção, reparação, conservação e operação de estruturas já existentes.

4.5. Conforme as orientações do Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, serviços de engenharia são aqueles destinados a garantir a fruição de utilidades já existentes ou a proporcionar a utilização de funcionalidades novas em estruturas já construídas.

4.6. No caso deste projeto, a empresa contratada será responsável por manter e melhorar a funcionalidade das instalações prediais existentes, sem realizar modificações significativas que caracterizariam uma obra.

4.7. As atividades previstas não envolvem a criação ou modificação substancial do ambiente físico, mas sim a prestação de serviços técnicos especializados para garantir o bom funcionamento e a conservação das instalações já existentes.

4.8. Com base nessas considerações, declaramos que o projeto em questão se enquadra como um serviço comum, uma vez que se refere a atividades de manutenção e conservação de estruturas já existentes, sem implicar alterações significativas no ambiente físico.

Dos prazos

4.9. O prazo estimado para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro elaborado para a contratação, a contar da data da assinatura da ordem de serviço.

4.10 A vigência contratual deverá contemplar o prazo necessário para execução dos serviços, recebimento provisório e definitivo da obra e demais procedimentos administrativos relacionados à contratação

Da modalidade da licitação

4.11. Conforme a Lei 14.133/21, art. 6º, temos:

XIII - bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

4.12. Sendo assim, esta contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento o de menor preço.

Do catálogo de padronização

4.13. De acordo com a Lei 14.133/21, temos:

As licitações de serviços atenderão aos princípios:

Art. 47. I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

4.14. Ainda de acordo com a Lei 14.133/21, temos:

Art. 19. administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

4.15. Dessa forma, foi consultado o catálogo encontrado no endereço eletrônico < <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>> e os itens catalogados e padronizados não tem relação com a contratação em tela. Assim justificamos a não adoção do referido catálogo eletrônico.

Da garantia do serviço

4.16. O prazo de Garantia, contado a partir do termo de recebimento definitivo do serviço, deverá ser de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada, a boa qualidade da mão de obra e dos materiais a serem empregados, de acordo com o que estabelece o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

4.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor pela Lei nº 40.406 de 2002.

Da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional

4.18. Para fins da comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

4.18.1. Instalação de perfilados/eletrocalhas (perfuradas ou lisas) para instalações elétricas e instalação de condutores elétricos.

4.18.2. Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

4.18.2.1. Para os serviços de instalação de perfilados (liso ou perfurados) ou eletrocalhas (lisa ou perfuradas) para instalações elétricas: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% dos quantitativos licitados;

Item	Serviços de maior relevância técnica	Unidade	Quantidade	
			A executar	A comprovar
3.3.1	Instalação de perfilados/eletrocalhas (perfuradas ou lisas) para instalações elétricas	m	179,00	53,70

4.18.2.2. Para os serviços de instalação de condutores elétricos: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% dos quantitativos licitados;

Item	Serviços de maior relevância	Unidade	Quantidade	

	técnica		A executar	A comprovar
2.7, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4, 3.4.5, 3.9.4	Instalação de condutores elétricos	m	3308,00	992,40

4.19. Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

4.19.1. Para o cargo de Engenheiro ou Técnico: serviços de instalação de perfilados/eletrocalhas (perfuradas ou lisas) para instalações elétricas;

4.19.2. Para o cargo de Engenheiro ou Técnico: serviços de instalação de condutores elétricos;

4.20. Será, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/TRT.

4.20.1. Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/TRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

4.20.1.1. Para o cargo de Engenheiro ou Técnico: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% dos quantitativos licitados, para os serviços de instalação de perfilados (liso ou perfurados) ou eletrocalhas (lisa ou perfuradas) para instalações elétricas;

4.20.1.2. Para o cargo de Engenheiro ou Técnico: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% dos quantitativos licitados, para os serviços de instalação de condutores elétricos;

Do enquadramento como bem de luxo (art. 20 de Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021)

4.21. O objeto não se enquadra como bem de luxo, mas algo comum e de necessidade estrutural.

Dos requisitos gerais

4.22. A contratação refere-se à prestação de serviços comuns de engenharia destinados à adequação das instalações elétricas e à preparação da rede frigorígena dos sistemas de ar-condicionado do Bloco DL do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de Campina Grande

4.23. A empresa contratada deverá possuir registro regular no CREA, bem como apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços e aos profissionais responsáveis pelos serviços.

4.24. A execução dos serviços deverá observar os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, caderno de especificações técnicas e demais documentos constantes no Processo SEI nº 23096.024019/2025-91, além das normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislação vigente.

4.25. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.26. Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas previstas nas fichas de insumos do SINAPI e demais documentos técnicos da contratação, podendo a fiscalização rejeitar serviços executados em desconformidade com as especificações previstas.

4.27. A contratada deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à construção civil, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e demais normas incidentes sobre a execução contratual.

4.28. A execução dos serviços deverá ocorrer sob fiscalização da UFCG, competindo à contratada atender às determinações técnicas expedidas pela fiscalização, inclusive quanto à correção ou refazimento de serviços executados em desconformidade com os documentos da contratação.

Do enquadramento das atividades

4.29. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Assim, informa-se que o objeto da contratação não se refere a atividades desempenhadas por categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da contratante, mas se trata de atividades auxiliares, materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão contratante.

Da vedação à participação de cooperativas

4.30. Segundo a Súmula 281 do TCU, é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Da faculdade à vistoria

4.31. A possibilidade de vistoria proporciona ao interessado verificar *in locu* as condições do local que será realizada a obra, podendo formular sua proposta dentro dos padrões que acredita serem possíveis de execução. Sendo assim, é facultado aos interessados realizar a vistoria, e para o caso de não realizar por opção, apresentar Declaração que ateste conhecer as condições de execução. Não podendo em momento posterior formular alegação de que não teve a oportunidade de conferir o local e suas peculiaridades.

Da garantia de execução

4.32. Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário). Desta forma, entende-se que a garantia será dispensada por se tratar de serviço comum de engenharia de baixa complexidade.

Dos requisitos de habilitação econômico-financeira

4.33. A exigência de qualificação econômico-financeira prevista visa assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira mínima para suportar os encargos decorrentes da execução da obra, reduzindo os riscos de paralisação, inexecução contratual e prejuízos à Administração Pública.

4.34. A apresentação do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, com comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), busca verificar a saúde financeira, a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo e a solvência da empresa, evidenciando condições mínimas de estabilidade econômico-financeira compatíveis com a execução do objeto contratado.

4.35. A previsão de exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, nos casos em que a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em quaisquer dos índices contábeis exigidos, constitui medida de mitigação de riscos admitida pela legislação, destinada a conferir maior segurança à Administração quanto à capacidade da empresa de suportar financeiramente a execução contratual.

Do índice de reajuste

4.36. A escolha do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), como índice de reajuste do presente contrato fundamenta-se em sua natureza setorial e representatividade para a construção civil, entende-se que o INCC-DI é o índice que melhor se adequa à realidade do objeto contratual, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.37. A escolha está amparada na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 1.054/1994, estando a cláusula de reajuste prevista no edital e no contrato, com periodicidade anual e fórmula de cálculo definida. A formalização se dará por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.38. Como ação futura, a fiscalização e a gestão contratual deverão acompanhar eventuais alterações na legislação tributária que possam repercutir sobre os custos ou a composição de preços do contrato, promovendo, quando cabível, as providências necessárias à adequação contratual, observada a legislação aplicável.

Do regime de execução

4.39. Adotar-se-á o regime de empreitada por preço unitário em razão das características técnicas do objeto, especialmente da existência de serviços cujos quantitativos poderão sofrer variações durante a execução, como ocorre nas etapas de fundações, em decorrência das incertezas inerentes às condições geotécnicas do terreno.

4.40. Nesse regime, o pagamento é realizado com base nos serviços efetivamente executados e medidos, proporcionando maior precisão na remuneração, maior segurança para a Administração e para a contratada, bem como maior flexibilidade para o tratamento de eventuais acréscimos ou supressões quantitativas, nos termos da Lei nº 14.133 /2021 e conforme fundamentação constante do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi formulado principalmente por intermédio das experiências vivenciadas em processos licitatórios passados, bem como através de pesquisas de mercado com fornecedores, necessários para identificar o valor estimado da contratação, sempre levando em consideração as características dos serviços demandados, a necessidade interna da instituição e a legislação vigente.

5.2. Neste sentido, para atendimento da necessidade de execução de serviços comuns de engenharia para execução do projeto de adequações elétricas do bloco DL do Centro de Ciências da Saúde, foram identificadas as possíveis soluções abaixo discriminadas:

SOLUÇÃO 1	Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para execução do projeto de adequações elétricas do bloco DL do Centro de Ciências da Saúde
SOLUÇÃO 2	Execução da necessidade por meio de profissionais pertencentes ao quadro da UFCG, sendo necessário a aquisição de insumos e equipamentos necessários à prestação do serviço.

5.3. Considerando as soluções disponíveis tem-se:

- **SOLUÇÃO 1:**

VIÁVEL: Solução recomendada por atender às necessidades da instituição de forma adequada e por apresentar a melhor solução técnica, uma vez que o serviços será executado por profissionais com expertise na área, de forma que a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela execução completa do serviço.

- **SOLUÇÃO 2:**

INVIÁVEL: A UFCG não possui, no seu quadro de servidores, profissionais qualificados com expertise na área de atuação ou que tenha executado o serviço pretendido, de maneira que não é possível atender à necessidade institucional conforme determina a legislação pertinente.

5.4. Diante do exposto, dentre as soluções supracitadas, a solução considerada como mais viável pela Equipe de Planejamento é a **SOLUÇÃO 1**. Pode-se elencar as seguintes vantagens deste modelo:

- a) Rapidez na execução da contratação, visto que a CONTRATADA assume a responsabilidade pela execução completa do serviço, desde a verificação do serviço a ser executado, como também a compra do material e a própria execução do serviço;
- b) A CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação, sob regime de execução indireta, de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à execução do projeto de adequação das instalações elétricas e à preparação da rede frigorígena dos sistemas de ar-condicionado do Bloco DL do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de Campina Grande, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que compõem a contratação.

6.2. A execução dos serviços deverá contemplar todas as etapas previstas no projeto de adequações elétricas, incluindo instalações, substituições, adequações, testes, comissionamento, ajustes e demais intervenções necessárias para a entrega da solução em pleno funcionamento, observadas as normas técnicas vigentes, as condições de segurança aplicáveis e as exigências estabelecidas pela Administração.

6.3. Ao término da execução, a contratada deverá fornecer os relatórios técnicos, registros de testes e demais documentos comprobatórios da adequada execução dos serviços, bem como prestar as garantias legais e contratuais pertinentes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades foram definidas com base:

- No número de edificações do Centro;
- Na quantidade de equipamentos de climatização instalados;
- No histórico de ocorrências de manutenção;
- Nas demandas registradas pela Subprefeitura Setorial

7.2. As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas com base nos levantamentos técnicos, caderno de especificações e memorial descritivo elaborados no âmbito do Processo SEI nº 23096.024019/2025-91.

7.3. Os quantitativos estimados da contratação encontram-se detalhados na planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexados ao processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 114.288,24

9.1. O valor estimado da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia para execução do projeto de adequações elétricas do bloco DL do Centro de Ciências da Saúde, é de R\$ 114.288,24 (cento e quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

9.2. A estimativa foi elaborada com base nos laudos, parecer, memorial descritivo e planilhas orçamentárias da obra, utilizando como referência os sistemas oficiais de composição de custos da construção civil, incluindo SINAPI, SBC, SICRO, ORSE, SEINFRA e EMOP, conforme documentação técnica anexada ao processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação referente à prestação de serviços comuns de engenharia para execução do projeto de adequação das instalações elétricas e à preparação da rede frigorígena dos sistemas de ar-condicionado do Bloco DL do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Contudo, concluiu-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, pelas razões a seguir expostas.

9.2. O objeto caracteriza-se como uma solução integrada e interdependente, composta por atividades que possuem estreita correlação técnica e operacional, abrangendo a execução coordenada de serviços de infraestrutura elétrica, adequações de quadros, circuitos, cabeamento, dispositivos de proteção e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do sistema elétrico da edificação. A segregação desses serviços em diferentes contratações poderia gerar incompatibilidades de execução, dificuldades de coordenação entre empresas distintas, sobreposição de responsabilidades e aumento dos riscos de falhas na integração dos sistemas.

9.3. Além disso, a execução por uma única contratada favorece a uniformidade dos procedimentos técnicos, o controle da qualidade dos serviços, a observância dos prazos estabelecidos e a adequada atribuição de responsabilidades quanto ao desempenho e à garantia da solução implementada. Em eventual parcelamento, haveria maior complexidade na fiscalização contratual, com necessidade de gerenciamento simultâneo de múltiplos contratos e potencial ocorrência de conflitos relacionados à identificação de responsabilidades por eventuais vícios ou defeitos construtivos.

9.4. Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, uma vez que a mobilização de equipes, equipamentos, ferramentas e estrutura administrativa por mais de uma empresa tenderia a elevar os custos indiretos da contratação, reduzindo os ganhos de escala e a eficiência da execução. Dessa forma, a contratação conjunta do objeto apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração.

9.5. Adicionalmente, a execução integral dos serviços por uma única empresa não restringe a competitividade do certame, considerando que o objeto é usualmente ofertado no mercado por empresas especializadas em serviços de engenharia elétrica, aptas a executar todas as etapas previstas na contratação.

9.6. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, sendo a contratação por lote único a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando maior eficiência, economicidade, integração dos serviços, facilidade de fiscalização e adequada responsabilização da futura contratada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há necessidade de contratação correlata ou interdependente para o serviço em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2026-2030 da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), ao Plano de Logística Sustentável (PLS) 2025-2030 e ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da instituição.

11.2. A contratação em estudo está contemplada da seguinte maneira no PDI da UFCG:

a) **Eixo 6:** Infraestrutura, acessibilidade e inclusão

b) **Objetivo 6.1:** Melhorar infraestrutura física e urbana

c) **Iniciativa 6.1.1:** Implementar um plano de manutenção preventiva e corretiva contínua de todos os prédios da UFCG.

11.3. A contratação também guarda compatibilidade com os objetivos do Plano de Logística Sustentável (PLS) 2025-2030 da UFCG, especialmente no que se refere à preservação da infraestrutura física institucional, racionalização da utilização dos espaços acadêmicos e conservação do patrimônio público.

12.4. A demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da UFCG, conforme documento SEI nº 6513017.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à execução do projeto de adequação das instalações elétricas e à preparação da rede frigorígena dos sistemas de ar-condicionado do Bloco DL do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde proporcionará benefícios institucionais, operacionais e de segurança, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura física da Universidade e para a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas no local.

12.2. Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- a) **Adequação das instalações elétricas às normas técnicas vigentes**, especialmente às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos aplicáveis, promovendo maior confiabilidade e segurança operacional do sistema elétrico;
- b) **Redução dos riscos de acidentes elétricos**, tais como choques, curtos-circuitos, sobrecargas e princípios de incêndio, proporcionando maior proteção aos usuários da edificação, incluindo estudantes, docentes, técnicos administrativos e visitantes;
- c) **Aumento da confiabilidade e disponibilidade do fornecimento de energia elétrica**, minimizando interrupções e falhas que possam comprometer o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- d) **Melhoria do desempenho das instalações elétricas**, permitindo o adequado atendimento às demandas atuais e futuras de carga elétrica dos ambientes do Bloco DL;
- e) **Preservação do patrimônio público**, por meio da modernização e adequação da infraestrutura elétrica, reduzindo o desgaste prematuro dos equipamentos e das instalações existentes;
- f) **Redução de custos decorrentes de manutenções corretivas emergenciais**, uma vez que a adequação das instalações contribui para a diminuição da ocorrência de falhas e defeitos no sistema elétrico;
- g) **Melhoria das condições de trabalho e estudo**, proporcionando ambientes mais seguros, funcionais e adequados para o desenvolvimento das atividades institucionais;
- h) **Maior eficiência na gestão da infraestrutura predial**, mediante a implementação de soluções técnicas compatíveis com as necessidades operacionais da unidade acadêmica;
- i) **Atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização**, fortalecendo a conformidade legal e reduzindo riscos de responsabilização decorrentes da manutenção de instalações inadequadas ou obsoletas.

12.3. Dessa forma, a contratação contribuirá para a modernização da infraestrutura elétrica do Centro de Ciências da Saúde, garantindo condições adequadas de segurança, funcionalidade, continuidade dos serviços e preservação do patrimônio público, em consonância com os objetivos institucionais da Universidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para atender ao estabelecido pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição, as seguintes providências devem ser tomadas, quando da elaboração dos artefatos da contratação:

13.1.1. NAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

1) Inserir no item de obrigações da contratada:

“A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010”.

13.1.2. NOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS

1) Inserir a cláusula das obrigações da contratada:

"a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público."

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços comuns de engenharia para adequação das instalações elétricas e à preparação da rede frigorígena dos sistemas de ar-condicionado do Bloco DL do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude e caráter temporário, inerentes às atividades de reforma e adequação predial. Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:

a) **Geração de resíduos da construção civil**, provenientes da remoção e substituição de componentes elétricos, eletrodutos, cabos, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e demais materiais eventualmente descartados durante a execução dos serviços;

b) **Geração de resíduos eletroeletrônicos**, incluindo cabos, disjuntores, luminárias, reatores, conectores e outros equipamentos elétricos substituídos, os quais demandam destinação ambientalmente adequada;

c) **Consumo de materiais e recursos naturais**, decorrente da utilização de insumos necessários à execução das adequações previstas no projeto;

d) **Consumo de energia elétrica e água** durante a realização dos serviços, ainda que em escala reduzida e temporária;

e) **Emissão de ruídos e vibrações**, ocasionados pela utilização de ferramentas elétricas, equipamentos de perfuração, corte e fixação de componentes, podendo causar desconforto temporário aos usuários das edificações adjacentes;

f) **Geração de poeira e particulados**, especialmente em atividades que envolvam abertura de rasgos em paredes, perfurações, cortes ou remoção de elementos construtivos;

g) **Emissão de gases de efeito estufa associada ao transporte de materiais, equipamentos e equipes**, embora em intensidade limitada em razão da natureza e da duração dos serviços;

h) **Risco de descarte inadequado de resíduos**, caso não sejam observadas as normas ambientais aplicáveis e os procedimentos de gerenciamento de resíduos previstos pela contratada.

14.2. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são predominantemente temporários, localizados e mitigáveis, sendo superados pelos benefícios decorrentes da modernização e adequação da infraestrutura elétrica da edificação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico e administrativo, considerando a necessidade de execução dos serviços comuns de engenharia adequação das instalações elétricas e à preparação da rede frigorígena dos sistemas de ar-condicionado do Bloco DL do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, conforme projetos elaborados no âmbito do Processo SEI nº 23096.024019/2025-91.

A solução proposta é necessária para restabelecimento das condições adequadas de segurança, estabilidade e funcionalidade da edificação, preservação do patrimônio público e continuidade das atividades acadêmicas no local.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SEI nº 136 de 29 de maio de 2026

CARMEM DOLORES DE SA CATAO

Demandante/DC-CCBS

Despacho: Portaria SEI nº 136 de 29 de maio de 2026

RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

Membro da Equipe de Planejamento/SUBPREFEITURA-CCBS

Despacho: Portaria SEI nº 136 de 29 de maio de 2026

ARTHUR PAULO DE SOUZA CRUZ MENDONCA

Membro da Equipe de Planejamento/CPROJ-PU

Despacho: Portaria SEI nº 136 de 29 de maio de 2026

CAIO TACITO MIRANDA CASTRO BEZERRA DE MELO

Membro da Equipe de Planejamento/CPROJ-PU

Despacho: Portaria SEI nº 136 de 29 de maio de 2026

ADRIELE MERCIA SOUZA DE ASSIS MORAIS

Coordenadora da Equipe de Planejamento/DPA-CCC



Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 14:05:30.